



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA
AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570
CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC. ESTADUAL Nº 160572029
Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 20200971418091 ESCRITÓRIO JOAO PESSOA

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
07141809.1

MATRÍCULA
07141809.1

CLIENTE
DANIEL BEZERRA DE ALMEIDA

CPF/CNPJ:
071.XXX.XXX-XX

VENCIMENTO
24/09/2020

INSCRIÇÃO
001.025.091.0311.051

ENDEREÇO DO IMÓVEL
RUA ALIETE RIBEIRO DE ARAUJO, S/N - APTO 301 BL C - JOAO PAULO II JOAO

FATURA
09/2020

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA ESGOTO
LIGADO POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS

08/2020 -	7	07/2020 -	7
06/2020 -	5	05/2020 -	5
04/2020 -	6	03/2020 -	4

ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR
1	5	R 5315

LEITURA		CONSUMO		CONSUMO/DIA
ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)
263	268	6	31	0,20
12/08/2020	12/09/2020	NºHm: Y15N237280		
CONSUMO DO RATEIO -		1M3		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA
RESIDENCIAL 001 UNIDADE
CONSUMO DE ÁGUA
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 08/2020
JUROS DE MORA 08/2020

6 M3

37,91
0,75
0,08

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 5,71

TOTAL R\$ 38,74

SENHORES USUÁRIOS, INFORMAMOS QUE DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (CORONAVIRUS) ESTAMOS DIRECIONANDO TODO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA OS CANAIS VIRTUAIS: CALL CENTER (115), REDES SOCIAIS E AGENCIA VIRTUAL (CAGEPA.PB.GOV.BR)

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 08/2020

Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez	0,10	Cor Aparente	6,20	Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro(mg/L)	2,10	P.H.	6,80	Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 20/09/2020



MATRÍCULA
07141809.1

INSCRIÇÃO
001.025.091.0311.051

FATURA
09/2020

NÃO RECEBER APÓS
30/09/2021

VENCIMENTO 24/09/2020

VALOR R\$ 38,74

GRUPO: 145

FIRMA: 2

82600000000-8 38740010001-3 07141809101-4 09202070003-2

VIA CAGEPA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: MANOEL SATURNINO NETO - 14/10/2020 11:50:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101411503909800000033856354>
Número do documento: 20101411503909800000033856354

Num. 35437924 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1660815301

NOME
DANIEL BEZERRA DE ALMEIDA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2837165 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
071.717.794-75 16/06/1989

FILIAÇÃO
RUMAO BATISTA DE
ALMEIDA
EDITE BEZERRA DE
ALMEIDA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
04572404558

VALIDADE
01/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
13/02/2009

OBSERVAÇÕES

A ;

Daniel Bezerra de Almeida

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
03/10/2018

Assinatura
ASSINATURA DO EMISSOR

62140504450
PB037638360

PARAÍBA





Scanned by TapScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado da Paraíba

Município (ou Comarca) de São do Umbuzeiro

Cartório de Zabelê

REGISTRO CIVIL

Janday Nascimento da Silva
Oficial do Registro Civil

NASCIMENTO N.º 1.129

Certifico que às fls. 121 do livro N.º A-2 do Registro de nascimento foi feito hoje o nascimento de Daniel Bezerra de Almeida

nascido aos 16 de junho de 1986 às 12 horas e minutos

Em hospital de Monteiro

do sexo masculino de cor branco filho

de Raimão Batista de Almeida

e de Eclite Bezerra de Almeida

sendo avós paternos Antônio Pereira Gomes

Maria Zilda de Almeida

e maternos José Inácio Sobrinho

Eclite Bezerra de Lima

Foi declarante O pai do registrando

e serviram de testemunhas José Saturnino Sobrinho e

Antônio Pereira Neves

OBSERVAÇÕES:

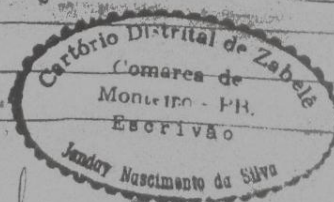
De acordo com o artigo 116
Da lei me 6.015
de 31/12/73

O referido é verdade e dou fé.

Zabelê

03 de novembro de 198 6

Janday Nascimento da Silva



Scanned by TapScanner

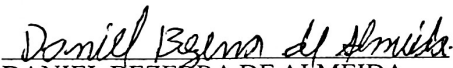


PROCURAÇÃO

Outorgante: DANIEL BEZERRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente à Rua Alaiete Ribeiro de Araújo, nº 255, Bloco: C, Apto: 301, João Paulo II, João Pessoa/PB, CEP 58076-653, CPF 071.717.794-75, RG 2837165 SSP/PB.

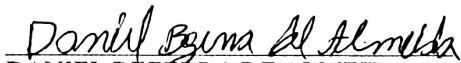
Outorgado: MANOEL SATURNINO NETO, OAB/PB 27.833, endereço profissional Rua Pastor Misael Jácome Cavalcante, nº 22, Apto: 401, Ernesto Geisel, João Pessoa/PB, Cep: 58075-010, endereço eletrônico: manoelsaturnino8@gmail.com, a quem confere amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra" a fim de que possa defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o Outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for, réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação ou vice e versa, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, receber e levantar alvarás, inclusive judiciais, requerer e receber certidões, inclusive de antecedentes criminais, nomear prepostos, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 28 de Setembro, de 2020.


DANIEL BEZERRA DE ALMEIDA
CPF 071.717.794-75

DECLARO, para os devidos fins e firmado sob as penas da Lei, que me encontro em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas do presente sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, na forma do arts. 98 e 99 do CPC.

João Pessoa, 28 de Setembro, de 2020.


DANIEL BEZERRA DE ALMEIDA
CPF 071.717.794-75





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 146860.01.2019.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 146860.01.2019.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettowen Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 12:30 min do dia 24/10/2019, na Delegacia Online, **Daniel bezerra de Almeida**, nacionalidade Português(a), profissão Auxiliar técnico, nascido(a) em 16/06/1989, idade 30, estado civil Casado (a), de cor Branca, filho(a) de Edite bezerra de Almeida e Rumao Batista de Almeida, CPF 071.717.794-75, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Aliete Ribeiro de Araújo, nº 255, complemento Bl C Ap 301, bairro João Paulo II, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58076653, telefone(s) 83988026569, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 16/10/2019 07:50h; Tipificação: **Acidente de trânsito sem vítima**; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: Cabedelo, Renaiser Cabedelo, Cabedelo/PB.

Veículo(s) Envolvido

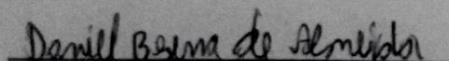
(1) **Veículo** - Montadora: Honda. Modelo: Honda/biz 110 t. Cor: Vermelha. Placa: OFZ-9355. Chassi: 9C.2J.C7000.H.R.403652.

Condutor - Nome: Daniel bezerra de Almeida. Telefone: 83988026569. Estado: Paraíba. Cidade: João Pessoa. Bairro: João Paulo II. Logradouro: João pessoa. Número: 255..

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Queda de moto ao passar no buraco o peneu escorregou e perdi o controle.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


Daniel bezerra de Almeida

69FC46B2EE5F205D92D0D8769F628C3
Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3213-9053. E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Nº 146860.01.2019.0.00.704 1/1

Scanned by TapScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETRAN - PB
Nº 014799040339
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PRT 20191200006815-7
EXERCÍCIO

VIA CÓD. REG. 1 0112513012-9 00/00000000 2019

FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA

08417345426 QFZ9355/PB

NOVO PB 9C2JC7000HR403652

PAS/MOTONETA/NAO APLIC COMBUSTÍVEL GASOLINA

HONDA/BIZ 110I ANO FAB 2017 ANO MOD 2017

2 P/109 /CI PARTIC VERMELHA

1 P 00/00/0000 1º
V 00/00/0000 2º
A 00/00/0000 3º

PREMIO TARIFARIO TOTAL R\$ 00/00/0000
***** SEGURO P A G O 27/05/2019

A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA

SOUSA-PB 11436 30/05/2019 30414

Assinado eletronicamente

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 014799040339 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2019 30/05/2019

1 08417345426 QFZ9355/PB

1125130129 HONDA/BIZ 110I

2017 9 9C2JC7000HR403652

PRÊMIO TARIFÁRIO

***** DOATIM (R\$) *****
***** CUSTO DO SEGURO (R\$) *****

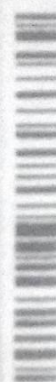
***** CUSTO DO BILHETE (R\$) *****
***** SEGURO P A G O

8 COTA ÚNICA PARCELADO 27/05/2019

SEGURO LÍDER - DPVAT

CNPJ 08.348.803/0001-04

30414-1231135-20190530





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190715255

Vítima: DANIEL BEZERRA DE ALMEIDA

Data do Acidente: 16/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), DANIEL BEZERRA DE ALMEIDA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT. Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 08/11/2019, emitido pelo Dr. ROSANGELA M. ESCOREL ALMEIDA CRM nº 3883 - PB, da Instituição HOSPITAL MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00099/00100 - carta_31 - INVALIDEZ

00070050



Carta nº 15560253



Assinado eletronicamente por: MANOEL SATURNINO NETO - 14/10/2020 11:50:44

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101411504390300000033856374>

Número do documento: 20101411504390300000033856374



CERTIDÃO

Nº. 1867/2019

Atendendo solicitação de **DANIEL BEZERRA DE ALMEIDA** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº271233 pertencentes ao paciente que foi atendido dia 17/10/2019 às 11H47min, apresentando trauma em pé esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de 5º metatarso esquerdo. Medicado e imobilizado.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

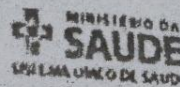
João Pessoa, 08 de novembro de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida
Médico Intensivista
CRM 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Scanned by TapScanner





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a)
Sr.(a) Daniel Bezerra de Almeida portador(a) da
identidade RG _____, que o(a) mesmo(a)
foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da
patologia CID-10 S92.2, devendo permanecer afastado(a)
de suas atividades laborativas por um período de 15
(quinze) dias, a partir desta data.

Dr. Thales Farias
Clínica e Traumatologia
CPF nº 8759-PE 21393
TEOF 15803

João Pessoa, 19/11/19
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

Dr. Thales Farias
Clínica e Traumatologia
CPF nº 8759-PE 21393
TEOF 15803

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a)
Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico
codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal
1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N. CEP 58050-344, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

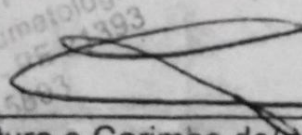




ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a)
Sr.(a) Daiva Ferreira dos Anjos portador(a) da
identidade RG _____, que o(a) mesmo(a)
foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da
patologia CID-10 S92.3, devendo permanecer afastado(a)
de suas atividades laborativas por um período de 30
(Trinta) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 17/10/14


Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a)
Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico
codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Scanned by TapScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 271233 Atd: Nao Regulad
Data: 17/10/2019
Hora: 11:47:26
Recepcionista: GISELLE ETELVINO DE AL
Clinica: ORTOPEdia

DADOS DO PACIENTE

Nome: DANIEL BEZERRA DE ALMEIDA

Num. de vezes atendido: 1

Nome Social: NAO INFORMADO

CPF: 071.717.794-75

Num. Prontuario: 2019.10.001970

CNS: 706808222207527 Sexo: M IDENTIDADE: 2837165 Fone: 988026569

Natural: MONTEIRO/PB Data Nasc.: 16/06/1986 Id: 33 ano(s)

End.: RUA ALIETE RIBEIRO DE ARAUJO (LOT M NOVA), 255BL C AP 301

Bairro: JOAO PAULO II Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: EDITE BEZERRA DE ALMEIDA

Pai: RUMAO BATISTA DE ALMEIDA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: CASADO(A)

Ocupação: AUXILIAR TECNICO SEM ESPECIFICACAO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: SEGUNDO GRAU COMPLETO

Resp.: DANIEL BEZERRA DE ALMEIDA

Tel/Doc. Responsavel: 988026569 / IDENTIDADE: 2837165

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violencia por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[X] Regular [] Chocado

[] Vomito

Queixa Principal

Observacao

TRAUMA EM PE E

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

Conduta

Prescricao

Horario da medicacao

CRM 5804

Scanned by TapScanner



Assinado eletronicamente por: MANOEL SATURNINO NETO - 14/10/2020 11:50:50

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101411504985900000033856839

Número do documento: 20101411504985900000033856839

Num. 35438263 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
15ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0850577-68.2020.8.15.2001

DECISÃO

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT ajuizada por DANIEL BEZERRA DE ALMEIDA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Analizando os autos, verifica-se que o Autor reside na Rua Alaiete Ribeiro de Araújo, nº 255, Bloco C, apro. 301, João Paulo II, João Pessoa - PB e que o acidente de trânsito ocorreu na cidade de Cabedelo – PB. Por sua vez, a Promovida está domiciliada no Rio de Janeiro/RJ.

O art. 100, parágrafo único, do CPC, dispõe que *“nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato”*.

Nesse contexto, a regra prevista no referido dispositivo legal, cuida de faculdade que visa a facilitar o acesso à justiça ao jurisdicionado, vítima do acidente; não impedindo, contudo, que o beneficiário da norma especial "abra mão" desta prerrogativa, ajuizando a ação no foro domicílio do réu (art. 94 do CPC).

Ou seja, trata-se de hipótese de competência concorrente.

Em sede de recurso repetitivo, o Superior Tribunal de Justiça firmou o seguinte entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor

escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp nº 1.357.813 – Órgão Julgador: Segunda Seção – Relator: Min. Luís Felipe Salomão – Julgamento: 11.09.2013 – Publicação: 24.09.2013).

Neste mesmo sentido, o STJ editou a súmula nº 540, com o seguinte enunciado: ***“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.***

Sendo o Promovente residente no bairro João Paulo II, na comarca de João Pessoa - PB, vê-se que a competência para julgar e processar o feito é de uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Mangabeira. As Varas Regionais de Mangabeira, criadas pela LOJE, tiveram sua delimitação geográfica estabelecida pela Resolução da Presidência nº 55/2012. Transcrevo:

Art. 1º. “A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos bairros de Água Fria, Anatolia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa”.
(destaquei)

Apesar da utilização do critério geográfico para delimitação dos bairros que fazem parte da jurisdição das Varas Regionais de Mangabeira, as mesmas foram criadas tendo por finalidade uma melhor distribuição da justiça dentro da mesma comarca, detendo natureza de competência absoluta e não territorial.

Vejamos o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR - AÇÃO DECLARATÓRIA - REMESSA DOS AUTOS À VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA - IRRESIGNAÇÃO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - MANUTENÇÃO - SEGUIMENTO NEGADO. - "As varas distritais foram fixadas visando a uma melhor distribuição da justiça dentro de uma mesma comarca, possuindo, portanto, natureza de competência absoluta, uma vez que foi fixada por critério funcional, sendo, destarte, improrrogável e inderrogável pela vontade das partes. Sendo assim, ainda na linha de entendimento perfilhado pelo parecer ministerial, restando demonstrado nos autos que o último domicílio do de cujus era no bairro dos Bancários em João Pessoa, a competência para processar e julgar a demanda é da 2ª

Vara Regional de Mangabeira (...)" (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 20088884220148150000, - Não possui -, Relator DES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES , j. Em 25-03-2015) Vistos etc. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00015848920158150000, - Não possui -, Relator DES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES , j. em 28-10-2015).

Assim, percebe-se que se trata de competência funcional, ou seja, absoluta, também podendo ser declinada de ofício, independente do requerimento de quaisquer das partes.

Ante o exposto, **DECLARO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo** e, em consequência, determino a redistribuição da demanda para uma das Varas Cíveis do Fórum Regional de Mangabeira, o que faço ante aos argumentos acima expostos bem como com fundamento no artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor e art. 93 do CPC.

Redistribua-se, com urgência.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

Kéops de Vasconcelos Amaral Vieira Pires

Juiz de Direito